

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência do Tribunal - Diretoria Judiciária

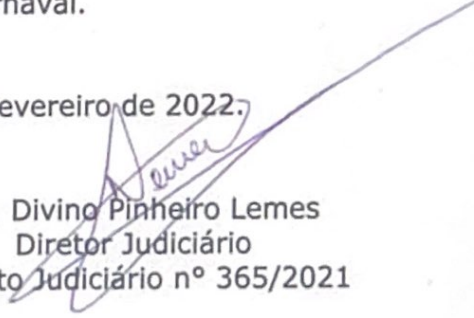
CONSIDERANDO a necessidade de comprovação da existência de feriados locais, no ato da interposição recursal, à luz do art. 1.003, 6§ do CPC.

CONSIDERANDO a reiteração dos posicionamentos dos Tribunais Superiores no sentido da necessidade de comprovação idônea da existência de feriado local.

CONSIDERANDO, a existência de previsão regimental, (artigo 123 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e artigo 81 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça) declarando que são feriados a Segunda-Feira e a Terça-Feira de Carnaval,

CERTIFICO para os devidos fins, que se encontram suspensos os prazos processuais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos **dias 28/02/2022 e 01/03/2022**, referentes a Segunda-Feira e Terça-feira de Carnaval.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2022.

  
Bel. Divino Pinheiro Lemes  
Diretor Judiciário  
Decreto Judiciário nº 365/2021